



PROCESSO Nº 862857

Tomada de Contas Especial realizada pela Prefeitura Municipal de UBERLÂNDIA em face da ausência de Prestação de Contas referente ao Termo de Compromisso nº 020/2008, firmado com o Sr. RODRIGO SANTIAGO DE OLIVEIRA

À Secretaria da 2ª Câmara,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e observado o disposto no art. 151, do RITCEMG, determino que seja promovida a **citação** do Sr. **Rodrigo Santiago de Oliveira**, produtor cultural beneficiário dos recursos referentes ao Termo de Compromisso nº 020/2008, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura de Uberlândia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos noticiados na peça inaugural, bem como sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 176 a 181.

Apresentada a defesa, o processo deverá ser encaminhado à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo. Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator